



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 791/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0029.335099/2020-00.**

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamento Tecnológico (notebook).**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria n.º 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.04.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

O questionamento foi encaminhado ao setor SEDUC-CTIC e GCOM, que se manifestaram da seguinte forma:

#### **QUESTIONAMENTO 1 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

*... No Anexo I do edital - Termo de Referência, Item 01 - Notebook, é solicitado no subitem 2.2 que o equipamento ofertado suporte expansão a 1.5TB de armazenamento. Adicionalmente, no subitem 11.3 é solicitado que o equipamento acompanhe bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 04 (quatro células) células e 53 Whr. Informamos que o equipamento que pretendemos ofertar suporta expansibilidade a 1.5TB quando configurado com sua bateria de entrada. Contudo, quando configurado com a bateria de 4 células solicitada no edital, o slot do disco-rígido é inabilitado e faz com que o equipamento alcance expansibilidade a 512GB via SSD. Desta forma, entendemos que, ao entregarmos um equipamento que possui suporte a 1.5TB, com expansibilidade máxima, na configuração ofertada, a 512GB, atendemos ao edital. Está correto nosso entendimento?*

[...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

*... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.*

.[...]"

#### **QUESTIONAMENTO 2 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... No Anexo I do edital - Termo de Referência, Item 01 - Notebook, é solicitado no subitem 11.3 que o equipamento acompanhe bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 04 (quatro células) células e 53 Whr. Informamos que diferentes fabricantes possuem diferentes tecnologias de bateria, o que implica na quantidade de células e capacidade da mesma em WHr, tornando assim a autonomia da bateria a medida isonômica ideal para equalizar estas variáveis. Desta forma, entendemos que, ao entregar bateria com autonomia mínima de 18 horas de acordo com algum benchmark de mercado, podendo a quantidade de células, tecnologia da bateria e capacidade em WHr variar, a proponentes estará aderente ao edital. Está correto nosso entendimento?

[...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.

.[...]"

### **QUESTIONAMENTO 3 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... No Anexo I do edital - Termo de Referência, Item 01 - Notebook, é solicitado no subitem 12.3 é solicitado que o equipamento ofertado possua luzes acopladas para indicar e permitir monitoramento das condições de funcionamento do equipamento com, no mínimo, os indicadores de equipamento ligado e recarga da bateria. Entendemos que a luz de iluminação do teclado é suficiente para indicar "equipamento ligado". Está correto nosso entendimento? [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.

.[...]"

### **QUESTIONAMENTO 4 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços) Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY). Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ). Está correto o nosso entendimento? [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o

entendimento está incorreto. A aquisição que se pretende é somente para equipamento permanente, não haverá serviços.

.[...]"

### **QUESTIONAMENTO 5 – Empresa A (0017229366)**

"[...]"

... No item 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem a "a) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 1% (um por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

"Visando uma maior competitividade e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará capital mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, também das empresas constituídas há mais de um ano. Este correto o nosso entendimento?"

"Apenas para reforçar o nosso entendimento sobre a questão acima, cabe salientar que a maioria dos órgãos já incluem tal possibilidade em seus editais. Como exemplo podemos citar os seguintes: Edital PE SRP329/2016 da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Edital nº 20/2013 da Polícia Federal de São Paulo, Edital PE 054/2016 da Fundação Casa-SP, Edital PE 31/2011 do BNDES, Edital PE 59/2016 do Banco Central do Brasil, Edital PE 9/2016 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Edital PE 102/2015 do Superior Tribunal de Justiça, Edital PE 10/2016 do Ministério do Trabalho e Previdência, Edital nº 028/2103 do Ministério Público da Bahia, Edital PE Demap nº 59/2016 do Banco Central do Brasil, Edital PEnº 13/2014 da Advocacia Geral da União, etc. O próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) previu essa possibilidade em seu Edital SRP 24/2014.

E que além da legislação supramencionada, diversas súmulas e posicionamentos indicam que este entendimento é correto, como as abaixo:

a) O Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou: "... Não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/93" (Resp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, 2002). Por sobre esse tema, é oportuno citar a conclusão do E. Ministro relator, cujo voto foi seguido por unanimidade: "Na verdade, por ausência de previsão legal expressa, a lei de licitações não obriga a Administração a exigir tal documentação contábil, a qual pode aferir a qualificação econômico-financeira dos concorrentes mediante exigência de outros documentos, a exemplo das certidões de falência e concordata se do Certificado de Registro Cadastral, conforme previsto no Edital (art. 32, p. 3, da LL). A propósito a Lei das Leis estabelece que o procedimento licitatório só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF) É verdade que a Administração tem o dever de aferir a capacidade econômico-financeira e idoneidade das empresas concorrentes, e isso foi feito. O só fato de que essa aferição não se tenha procedido mediante a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis, não invalida o certame, pois como bem salientado pelo Acórdão objurgado "... a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei de Licitações não é imprescindível", como entende a apelante, podendo a capacidade econômico-financeira ser aferida por outros meios", porque "... o dispositivo em referência estabelece uma limitação à Administração que não pode exigir mais do que lá permite. Daí não se pode concluir que deva, necessariamente, exigir toda essa documentação," (fls. 571 e 572).

b) Acórdão nº 108/2006, do E. Tribunal de Contas da União, no qual colhe-se o entendimento no sentido de que as modalidades previstas no § 2º, do artigo 31, são alternativas que, individualmente, atestam a qualificação econômico-financeira das licitantes e, assim, suprem esse aspecto necessário à sua habilitação: 20.4. nos subitens 11.5.2 e 11.5.3 da minuta do edital, f 126/127, Anexo III, constam exigências simultâneas, para fins de qualificação financeira, de capital social mínimo e de prestação de garantia para licitar (vide item 4.6 de f. 179 do volume principal). Pretende-se inserir a obrigação de os licitantes comprovarem capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia de manutenção da proposta, contrariando o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93, que tão-somente permite à Administração exigir, alternativamente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da

mesma lei. Além disso, a caução por qualquer dos licitantes supre esse questionamento (item 4.7 de f. 181 do volume principal)

c) Súmula nº 275, do Tribunal de Contas da União, expressa ao consignar que as hipóteses previstas no §2º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, são modalidades autônomas de demonstração da capacidade econômico-financeira das licitantes, não podem ser exigidas cumulativamente, mas alternativamente e, além disso, individualmente prestam-se a assegurar o cumprimento do contrato a ser firmado. Transcreve-se: SÚMULA Nº 275 do TCU: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. Fundamento Legal: - Lei nº 8.666/1993, art. 31, § 2º. Precedentes: - Acórdãos nºs 668/2009; 107/2009; 2985/2008; 2712/2008; 1229/2008; 1039/2008; 673/2008; 2640/2007; 1028/2007; 701/2007; 2338/2006; 1379/2006; 108/2006; Dados de aprovação: Acórdão nº 1321 -TCU -Plenário, 30 de maio de 2012.

[...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, informamos que **nossa posição está em consonância com a PGE/RO, em função dos valores envolvidos, portanto fica mantida originalmente conforme edital e TR.**

.[...]"

**QUESTIONAMENTO 6 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... Referente ao item "16. Garantia On-Site", mais precisamente no item "16.4", que descreve: "Os atendimentos deverão ter SLA de no mínimo: Primeiro atendimento (podendo ser remoto) em até 24 horas e reposição de peças em até 05 (cinco) dias úteis dentro do horário comercial, pelo período da garantia exigido neste Termo de Referência.", com o objetivo de prestar um atendimento ágil, de excelência, reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento, acelerando o seu tempo de reparo, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela Contratante, no qual, com a colaboração da sua equipe de TI ou com o próprio usuário, realizará alguns testes e verificações junto com a Contratada a fim de se identificar o problema do equipamento. Salientamos que, na eventualidade de ser identificada a necessidade de troca de peças nesta fase de diagnóstico, será acionado imediatamente o atendimento on-site em cinco dias úteis. Está correto nosso entendimento? [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.

.[...]"

**QUESTIONAMENTO 7 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... Em relação ao item "16. Garantia On-Site" entende-se que o suporte deva cobrir, via contato telefônico, chat e/ou email, perguntas básicas sobre como realizar a configuração do equipamento, inclusive suporte ao sistema operacional e demais softwares instalados em fábrica. Está correto o nosso entendimento? [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto. O primeiro atendimento poderá ser realizado nos moldes do questionamento 06 e complementado pelo questionamento 07.

.[...]"

#### **QUESTIONAMENTO 8 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... No edital, item 22, bem como no termo de referência, item 16 e na minuta do contrato, cláusula 12ª, é mencionada vedação à subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto. Entendemos que a proibição à subcontratação não se aplica à rede de assistência técnica autorizada e transporte para entregados equipamentos licitados, cuja contratação estaria autorizada pela Licitante. Tendo em vista que o edital não contempla itens de serviços com exceção da garantia dos equipamentos e que a contratada apenas subcontrata terceiros para troca de peças, que realizam as eventuais trocas sobre a sua coordenação, mantendo toda e qualquer responsabilidade envolvida, entendemos que podemos seguir com a participação nesse processo. Está correto o nosso entendimento? Vale ressaltar que o procedimento de troca de peças em garantia por empresas subcontratadas é prática comum dos principais fabricantes de TI [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.

#### **QUESTIONAMENTO 9 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... No edital, não é claramente especificada cláusula de penalidade para eventualidade de não atendimento do SLA de garantia e assistência técnica. Nesse caso, entendemos que se aplicará multa equivalente à multa por atraso de entrega, disposta no termo de referência, item 19.11, mais especificamente item 8 da tabela, no caso, deixar de realizar o atendimento no prazo estabelecido, ou seja, 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do equipamento com problema. Está correto o nosso entendimento?" [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.

#### **QUESTIONAMENTO 10 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... Entendemos que a validade da proposta deve ser de 60 dias, a contar da sua apresentação, conforme subentendido pelo disposto no termo de referência, item 13.2, do reajuste contratual. Está correto o nosso entendimento?" [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.

#### **QUESTIONAMENTO 11 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... No edital, item 6.2.3, é mencionado que o objeto contratado deverá ser entregue de forma integral ou parcial, de forma que entendemos que não é necessário entrega em remessa única, desde que seja respeitado o prazo de entrega estabelecido no edital. Está correto o nosso entendimento?"Daniela Cavalcante [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto.

**QUESTIONAMENTO 12 – Empresa A (0017229366)**

"[...]

... No Anexo I do edital - Termo de Referência Item 01 - Notebook. É solicitado no subitem 16.7 que o primeiro atendimento deverá ser realizado pela Empresa Licitante que deverá ter base local sediada no estado do Rondônia, pelo período da garantia exigida no Termo de referência. Entendemos que como o primeiro atendimento poderá ser remoto/via telefone não existe a necessidade do Licitante ter sede local em Rondônia. Quando necessário e dentro do SLA solicitado o técnico se deslocará até o local. Está correto nosso entendimento? [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC, se manifestou (0017245162):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Tecnologia, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/CTIC (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto. O primeiro atendimento poderá ser realizado pelo fabricante do equipamento ou por empresa credenciada pelo mesmo, no estado de Rondônia.

**QUESTIONAMENTO 1 – Empresa B (0017265660)**

"[...]

... Na alínea 11.5.2 do edital, na página 15, encontramos: "11.5.2. APRESENTAR PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, contendo no mínimo as especificações constantes no item 3.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades Estimadas. Serão aceitas cópias das especificações obtida sem sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico, caso não haja prospectos ou sítio na internet para comprovação dos serviços, o licitante deverá apresentar documento expresso do fabricante afirmando a oferta dos serviços e ou produtos". Os catálogos técnicos de grandes fabricantes tem sua descrição na língua inglesa por se tratar de empresas multinacionais. A linguagem técnica desses catálogos/folders é de uso comum dos profissionais da área de tecnologia. Esses profissionais detém profundo conhecimento das características técnicas dos itens solicitados no edital. Visando maior competitividade ao certame, entendemos que não será necessário tradução dos catálogos para a língua portuguesa, uma vez que a literatura dos catálogos em língua inglesa é comum aos profissionais responsáveis pela análise técnica do produto. Está correto nosso entendimento [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto. [...]"

**QUESTIONAMENTO 2 – Empresa B (0017265660)**

"[...]

... Forma de Faturamento- Hardware e garantia. Para atendimento ao objeto deste edital, em referência aos itens dos notebooks, a solução a ser ofertada é composta por produtos (hardware) e serviços (garantia). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada que será permitida a emissão de nota de produtos para os equipamentos e nota de serviços para os itens de serviços, como garantia por exemplo. Está correto nosso entendimento? [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]"

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento não está correto. [...]"

### **QUESTIONAMENTO 3 – Empresa B (0017265660)**

"[...]"

... No ANEXO - ADENDO MODIFICADOR I. (EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO II, publicado no diário oficial dia 20.01.2021) \_ LEIA-SE: 3.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades Esmadas -TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM01 em "4. Processador:"encontramos:"4.7 Deverá alcançar até no mínimo 3.70 GHz ;"Solicitamos esclarecimento: A AMD, umas das duas grandes fabricantes de processadores estão lançando sua quinta e última geração de processadores no Brasil, o novo processador da AMD que gostaríamos de ofertar, possui as seguintes configurações: 4 Cores, 8 Threads, Clock básico de 2.6 GHz, Clock de Max Boost de até 4.0GHz, 7 nanômetros, pontuação de 12300 no benchmark e um total de 10MB cache, onde o processador que gostaríamos de ofertar é totalmente superior ao solicitado. Sendo assim, entendemos que será aceito processadores cujo seu Clock de MaxBoost vai até 4.0GHz. Está correto o nosso entendimento? [...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]"

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto, pois a velocidade de Clock Boost requerida é a mínima, podendo o produto ofertado, alcançar velocidades superiores. [...]"

### **QUESTIONAMENTO 4 – Empresa B (0017265660)**

"[...]"

... No ANEXO - ADENDO MODIFICADOR I (EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO II, publicado no diário oficial dia 20.01.2021) \_ LEIA-SE: 3.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades Estimadas -TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM01 em "16 Garantia On-Sitr:" encontramos

16.7 O Primeiro Atendimento deverá ser realizado pela Empresa Licitante que deverá ter base local sediada no estado do Rondônia, pelo período da garantia exigida no Termo de Referência." Solicitamos esclarecimento: Tendo em vista uma maior segurança dos equipamentos, a garantia das máquinas é prestada pela fabricante do mesmo ou por alguma empresa credenciada, que possui técnicos devidamente qualificados e treinados para realizara manutenção nos equipamentos quando necessário. Esse atendimento será realizado conforme solicitado no edital no item "16. GARANTIA ON-SITE:", onde o atendimento será realizado apenas pela fabricante ou por empresa credenciada. Sendo assim, para uma maior segurança dos equipamentos, entendemos que não será necessário que o primeiro atendimento seja feito pela empresa licitante, onde o mesmo poderá ser feito pela fabricante do equipamento ou por uma empresa credenciada. Está correto o nosso entendimento?

"[...]"

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]"

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o

entendimento está correto. [...]"

### **QUESTIONAMENTO 5 – Empresa B (0017265660)**

"[...]"

... Acessórios| mouse sem fio

Solicitamos esclarecimento:

Entendemos que conforme ADENDO MODIFICADOR I, o mouse sem fio não precisa ser agregado a configuração do equipamento. Está correto o nosso entendimento? [...]"

### **RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]"

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento não está correto, pois o mouse sem fio foi retirado da composição do equipamento, conforme Adendo Modificador Publicado no portal da Supel no dia 12/02/2021 [...]"

### **QUESTIONAMENTO 6 – Empresa B (0017265660)**

"[...]"

... No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM 01 em "13. Software, Documentação e Gerenciamento:" encontremos: "13.3 Deve possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (trusted platform module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group). Deverá ser fornecido software que permite a implementação desta função com gerenciamento remoto e centralizado;"

Solicitamos esclarecimento:

Informamos que o fabricante que o fabricante que representamos não possui software disponibilizado com seus equipamentos que atenda a exigência, sendo disponibilizado com o equipamento ferramentas nativas do sistema operacional Windows 10 Pro solicitado no certame, ferramentas que já estão inclusas e não possuem custo adicional como o Microsoft Bitlocker e pelo console de Gerenciamento de Módulo Trusted Platform (tpm.msc), que podem ser administradas através de diretivas de grupo do Microsoft Active Directory existente em servidores Windows Server. Informamos ainda que para ser atendido por ferramentas de terceiros, fabricantes como a HP e Lenovo precisam ofertar ferramentas de outros fabricantes como por exemplo Microsoft System Center, Ivanti Management Suite ou outro software de gerenciamento do mercado, com custo de licenciamento expressivo, com custo em média podendo chegar até R\$400,00 por máquina, além do licenciamento e suporte não serem perpétuos, sendo comprado o suporte para o período de garantia solicitado para o equipamento apenas.

Visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitirá nossa participação e do fabricante HP Inc. que representamos participe deste processo de forma competitiva, solicitamos que seja aceito a oferta de equipamentos com softwares Microsoft Bitlocker e pelo console de Gerenciamento de Módulo Trusted Platform (tpm.msc) que são ferramentas nativas do sistema operacional Windows10 Pro solicitado no certame e por tanto sem custos adicionais, para a implantação de políticas de criptografia dedados de arquivos, diretórios ou o disco todo que podem ser administradas e gerenciadas através de diretivas de grupo do Microsoft Active Directory existente em servidores Windows Server. Entendemos que será aceito a oferta de equipamentos com softwares Microsoft Bitlocker e pelo console de Gerenciamento de Módulo Trusted Platform (tpm.msc) que são ferramentas nativas do sistema operacional Windows10 Pro solicitado no certame e por tanto sem custos adicionais, para a implantação de políticas de criptografia dedados de arquivos, diretórios ou o disco todo que podem ser administradas e gerenciadas através de diretivas de grupo do Microsoft Active Directory existente em servidores Windows Server. É correto nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto, entendemos que também não serão aceitas ferramentas que apenas abrem as ferramentas nativas presentes no sistema operacional como um link de dentro da ferramenta oferta. É correto nosso entendimento? [...]"

### **RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**



"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto. [...]"

### **QUESTIONAMENTO 7 – Empresa B (0017265660)**

"[...]

... No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM01 em "8. Unidade de disco rígido:" encontramos: "8.3. Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (NativeCommand Queuing);"

Solicitamos esclarecimento: Informamos que o comando NCQ era mais utilizado nas unidades de armazenamento do tipo HDD, já no padrão SSD as unidades de armazenamento mais atuais utilizam a tecnologia TRIM, que foi criado para unidades de armazenamento SSD. Mais informações sobre a tecnologia TRIM e seus benefícios são descritas em [https://br.crucial.com/articles/about-ssd/what-is-trim?](https://br.crucial.com/articles/about-ssd/what-is-trim?wgu=2600_16644_16059027543105_4a0530e7bc&wgexpiry=1608494754&cm_mmc=affiliation_-_null_-_null_-_null_&https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2015/09/o-que-e-trim-como-ele-beneficia-o-seu-ssd-e-como-saber-se-esta-ativo.html)

<https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2015/09/o-que-e-trim-como-ele-beneficia-o-seu-ssd-e-como-saber-se-esta-ativo.html> e <https://canaltech.com.br/software/O-que-e-TRIM/>

Visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitira nossa participação, solicitamos que seja aceito a oferta de notebook com unidade de armazenamento SSD com tecnologia TRIM em substituição a tecnologia NCQ. Entendemos que será aceito a oferta de notebook com unidade de armazenamento SSD com tecnologia TRIM em substituição a tecnologia NCQ. É correto nosso entendimento?

"[...]"

### **RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que o entendimento está correto. [...]"

### **QUESTIONAMENTO 8 – Empresa B (0017265660)**

"[...]

... No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM01 em "17. Serviço de Imagem:" encontramos: "17.7 Tão logo realizada a implementação das imagens e a CONTRATANTE notifique o término do processo, considerando as mídias e os equipamentos com as imagens prontas, a LICITANTE deverá recolher a imagem do sistema com o gestor do contrato, analisar eventuais ajustes e reportar qualquer problema ou diferença antes de efetuar a reprodução em fábrica, devendo a comunicação das ressalvas serem efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis." Solicitamos esclarecimento: Tendo em vista a situação atual da pandemia, muitos fabricantes estão trabalhando com número de funcionários reduzidos, onde estão demorando mais do que o prazo solicitado para alguns tipos de serviços. Sendo assim, para evitar qualquer tipo de problema, entendemos que será aceito 15 dias úteis para atender o ponto em questão. Está correto o nosso entendimento?

### **RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que Devido ao atual cenário nacional, podemos estender o prazo do item em questão em apenas 10 (dez) dias úteis, para que o prazo de entrega dos equipamentos não seja prejudicado, já que os equipamentos estão sendo adquiridos para uso dos professores. [...]"

### **QUESTIONAMENTO 9 – Empresa B (0017265660)**

"[...]

... No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM01 em "17. Serviço de Imagem:" é solicitado: "17.9 A CONTRATANTE logo após receber as amostras dos equipamentos com as imagens já replicadas, deverá verificar sua conformidade e emitir uma Nota Conclusiva de Aprovação das Imagens em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, autorizando a replicação em massa das imagens." Tendo em vista a situação atual da pandemia, muitos fabricantes estão trabalhando com número de funcionários reduzidos, onde estão demorando mais do que o prazo solicitado para alguns tipos de serviços. Sendo assim, para evitar qualquer tipo de problema, entendemos que será aceito 15 dias úteis para atender o ponto em questão. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017298545):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que Não está correto o entendimento, já que o prazo em questão, refere-se única e exclusivamente aos técnicos desta SEDUC [...]"

### **QUESTIONAMENTO 1 – Empresa C (0017307366)**

"[...]

... Na publicação anterior houve o seguinte esclarecimento de uma das licitantes:

"No Adendo I – Das Especificações Técnicas – Item 1 é solicitado: "12.5 Deverá possuir 1 (um) conector DC para a fonte externa de alimentação, bivolt com auto chaveamento da voltagem". As atuais fontes externas de alimentação para notebooks possuem conexão do tipo USB-C ao invés do antigo conector DC. Em geral, ambas as opções possuem a mesma funcionalidade com a diferença somente no formato do conector. Diante do exposto, e garantindo a oferta de notebooks com condições atuais, entendemos que também será aceito notebooks com o total de 4 (quatro) USB 3.2 (uma a mais que o exigido no Edital), sendo que uma (uma) porta do tipo C serve como conector da fonte externa de alimentação, ou seja, fonte com conexão do tipo USB-C. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: conforme documento SEI 0016281090

Não está correto, será exigido a porta de conector DC, em relação a porta USB C, há imensa controvérsia sobre o seu uso, uma vez que cabos específicos (e mais caros) devem ser usados e ela vem sendo atropelada pela tecnologia USB-PD, por isso optamos pela tecnologia DC.

Notamos que este estimado órgão já reconhece as mais novas tecnologias de mercado quando enfatiza a tecnologia do padrão Power Delivery. Assim sendo, com o objetivo de ofertar notebooks mais atuais e modernos no mercado, é de entendimento que serão aceitos equipamentos que possuem a tecnologia Power Delivery implementada em USB-C, disponibilizando ainda mais 3 (três) portas USB conforme solicitado permitindo, inclusive à utilização o futura de Docking Stations (não solicitadas neste momento) que possuem USB-PD trazendo modernidade ao parque instalado. Está correto esse entendimento?

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017324560):**

"[...]

... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que Não está correto o entendimento, mantemos o texto da resposta anterior [...]"

### **QUESTIONAMENTO 2 – Empresa C (0017307366)**

"[...]

... No Item 1 – NOTEBOOK, é solicitado em 1. Desempenho: "1.1 Atingir pontuação mínima de 4.075 pontos conforme lista de processadores no link [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)". A base de dados Passmark CPU MARK trabalha com valores médios atualizados de forma on-line onde os resultados são coletados das submissões dos usuários para o site PassMark, bem como dos testes internos onde pequenas variações nos índices gerados podem ocorrer até a data do Edital.

*Sendo assim, o resultado do teste PASSMARK CPU MARK rodado diretamente no equipamento oferta do garante o pleno atendimento ao desempenho exigido sendo mais próximo da realidade do que a pontuação média apresentada na base de dados disponível em ([http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)). Diante do exposto, para que haja flexibilidade na elaboração da proposta, aumento da competitividade e consequentemente economia do certame, entendemos que serão aceitos como comprovação a esta exigência resultados extraídos da base de dados Passmark CPU Mark ([http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)) com uma variação de 1% ou comprovando o atendimento anexando na proposta o resultado de teste realizado no equipamento com a configuração ofertada. Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0017324560):**

"[...]"

*... Após a análise correspondente, a Gerência de Compras, desta SEDUC/RO, por meio do Despacho SEDUC/GCOM (0015375945), esclarece a Empresa licitante e demais interessados, que está correto o entendimento. [...]"*

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro Substituto e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Substituto/SUPEL/RO

Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 26/04/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017543865** e o código CRC **14D65905**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.335099/2020-00

SEI nº 0017543865